



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. BETO PRETO)

Esta lei estabelece a validade dos Laudos Médicos nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

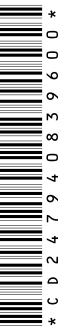
Art. 1º - Esta lei estabelece a validade dos Laudos Médicos nos casos que especifica.

Art. 2º - Os laudos médicos periciais terão 12 meses de validade para as patologias mencionadas na lei. O prazo de validade está relacionado diretamente às condições de saúde especificadas.

Paragrafo único – As patologias mencionadas no Caput deste artigo referem-se às:

- Doença de Crohn
- Doença falciforme
- Doença de Gaucher
- Doença de Huntington
- Doença de Machado-Joseph
- Doença de Paget
- Doença de Wilson
- Epidermólise bolhosa
- Esclerose múltipla
- Espondilite anquilosante
- Acromegalia
- Diabetes Insípida
- Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)
- Fenilcetonúria
- Fibrose Cística
- Talassemia

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a ideiação apresentada, não existe em âmbito do Conselho Federal de Medicina, uma diretriz, recomendação ou normatização para a periodização na emissão de laudos médicos em geral.

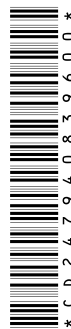
Contextualizando o significado de laudo médico, encontramos que tal documento reflete uma OPINIÃO técnica, diferentemente de um relatório médico, que se trata de uma sumarização do prontuário ou do conjunto de condutas médicas realizadas.

Por sua vez, o atestado médico é um documento que integra o ato médico, gozando de presunção de veracidade e fé pública. Ele segue normatização e regramento específicos quanto ao seu conteúdo e finalidade, estabelecidos pela (**Resolução CFM 1.658/2002**), que estabelece diretrizes claras sobre seu conteúdo e finalidade. Esta regulamentação visa garantir que os atestados médicos atendam aos requisitos de transparência, precisão e ética profissional, assegurando a confiabilidade do documento e a sua conformidade com os princípios da medicina.

Não há, por parte do Conselho Federal de Medicina, uma normativa específica que atribua validade aos documentos médicos, como atestados e laudos.

No entanto, o atestado médico reflete um momento específico e transversal da evolução da doença, da conduta terapêutica adotada, do prognóstico e, muitas vezes, do diagnóstico nosológico ao longo do tempo. Contudo, no caso específico do diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, uma vez estabelecido de forma definitiva, não se espera que ocorram mudanças significativas ao longo do tempo, dado seu caráter crônico e irreversível.

Diante dessa definição, a meu ver, não há obrigatoriedade de renovação periódica de um laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, uma vez que o diagnóstico, quando definitivo, não sofre alterações ao longo do tempo. No entanto, é importante destacar que os resultados de exames, a conduta terapêutica, o prognóstico, as complicações e a necessidade de afastamento, em caso de agravamento da condição, podem sofrer alterações ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BETO PRETO**

Apresentação: 04/12/2024 12:24:33.713 - Mesa

PL n.4675/2024

longo do tempo, o que justifica a atualização periódica do laudo para refletir essas mudanças na saúde do paciente.

Quanto à utilização do laudo médico pelo paciente ou à aceitação do mesmo por parte do poder público, devido à ausência de uma regulamentação específica, essa questão foge ao escopo do Conselho Federal de Medicina. Diante disso, há uma clara necessidade de se legislar sobre o tema, razão pela qual apresentamos esta proposta de regulamentação.

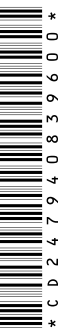
Não recomendamos a validade perpétua de um atestado médico ou laudo médico simples, pois diversos elementos relacionados ao diagnóstico podem evoluir ao longo do tempo. Dessa forma, propomos um projeto que estabelece a periodicidade dos laudos, considerando patologias nas quais o paciente, muito provavelmente, conviverá por toda a vida, mas cuja condição pode apresentar mudanças no tratamento, prognóstico e complicações ao longo dos anos.

Associado a isso, cria uma diferenciação entre os documentos médicos ligados a uma doença específica em detrimento das dezenas de outras doenças, igualmente graves.

Por essa razão, solicitamos aos ilustres pares a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.

Deputado Beto Preto
PSD/PR



* C D 2 4 7 9 4 0 8 3 9 6 0 0 *